

RELATÓRIO FINAL

AJUSTE DIRECTO N.º 12-B/2013

“Aquisição contínua de 130.000 litros de gasóleo rodoviário”

1. Do procedimento de aquisição:

O procedimento realizou-se através do convite à apresentação de propostas dirigido às seguintes entidades:

- **Alves Bandeira & CA, Lda.**
- **Petróleos de Portugal - Petrogal S.A.**
- **Repsol Portuguesa S.A.**

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 16 de Julho de 2013, às 23:59 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta, (por ordem de recepção):

- **Alves Bandeira & CA, Lda.** – 12/07/2013, 10:23
- **Petróleos de Portugal - Petrogal S.A.** – 12/07/2013, 13:40
- **Repsol Portuguesa S.A.** – 14/07/2013, 19:16

2. Esclarecimentos sobre as propostas e esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento:

Não houve pedidos de esclarecimentos do júri aos concorrentes ao abrigo do artigo 72.º do CCP, nem esclarecimentos ou rectificações às peças do procedimento ao abrigo do artigo 116.º do CCP.

3. Negociações:

Não houve lugar a negociações.

4. Análise das propostas/ selecção e ordenação das propostas:

4.1. Analisadas as propostas, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º, n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.

4.2. Assim, tendo em conta o critério de adjudicação, o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e fixado no convite à apresentação de propostas, o júri procedeu à sua análise e ordenou as propostas dos concorrentes da seguinte forma:

Concorrente	Preço/litro	Preço 130.000 litros
Alves Bandeira & CA, Lda.	1,05 €	136.500,00 €
Petróleos de Portugal - Petrogal S.A.	1,0456 €	135.928,00 €
Repsol Portuguesa, S.A.	1,043 €	135.590,00 €

Assim, as propostas ficaram ordenadas, para efeitos de adjudicação, da forma que se segue:

- 1º. **Repsol Portuguesa S.A.**
- 2º. **Petróleos de Portugal - Petrogal S.A.**
- 3º. **Alves Bandeira & CA, Lda.**

5. Observações efectuadas pelos concorrentes no uso do direito da audiência prévia:

Em cumprimento do estipulado no artigo 123.º do CCP, o Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, tendo estes sido devidamente notificados, verificando-se que, decorrido o prazo estipulado para o efeito, nenhum concorrente se pronunciou sobre o teor e as conclusões do relatório preliminar.

6. Conclusão

Face ao exposto o Júri deliberou por unanimidade manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, bem como a ordenação das propostas aí incluída, estando dispensada nova audiência prévia, nos termos do n.º2 do artigo 124.º do CCP.

Neste contexto, e por ter apresentado a proposta com o mais baixo preço, o Júri propõe a adjudicação do fornecimento do bem objecto do presente procedimento ao concorrente **Repsol Portuguesa, S.A.**, pela quantia de **135.590,00 €** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito em três páginas, numeradas, que vai ser assinado pelos membros do Júri do Procedimento.

Paços do Município de Tábua, 26 de Julho de 2013

O Primeiro Vogal Efectivo,

..Tónica...Alexandra...Fonseca...Resk..

O Segundo Vogal Efectivo,

..Felicilda...Araújo.....

O Vogal Suplente,

.....Marta Marques.....